



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde



## NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 31/2020–GROSS/SESA/ES

**Recomendações para os Serviços de Saúde do Espírito Santo em relação à Triagem Neonatal Biológica (Teste do Pezinho), a serem observadas durante a pandemia pelo Coronavírus (SARS-CoV-2)**

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (SARS-CoV-2) e que determina quarentena nacional.

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do Covid-19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

Considerando a Nota Informativa n.º 4/2020 CGSH/DAET/SAES/MS que contém as orientações para os serviços de saúde do Brasil que devem ser observadas durante a pandemia de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em relação à triagem neonatal biológica (TNB).

Considerando que o objetivo da Triagem Neonatal Biológica é promover o diagnóstico precoce das doenças triadas em todos os recém-nascidos, em fase anterior ao surgimento de sinais e sintomas, permitindo o tratamento precoce.

Considerando que a não realização da Triagem Neonatal Biológica em momento oportuno poderá acarretar óbitos ou sequelas clínicas permanentes nos recém nascidos.

Considerando a impossibilidade logística, no momento atual, de adotar a coleta de rotina nas maternidades do setor público no Espírito Santo.

### 2. PROPOSTA TÉCNICA

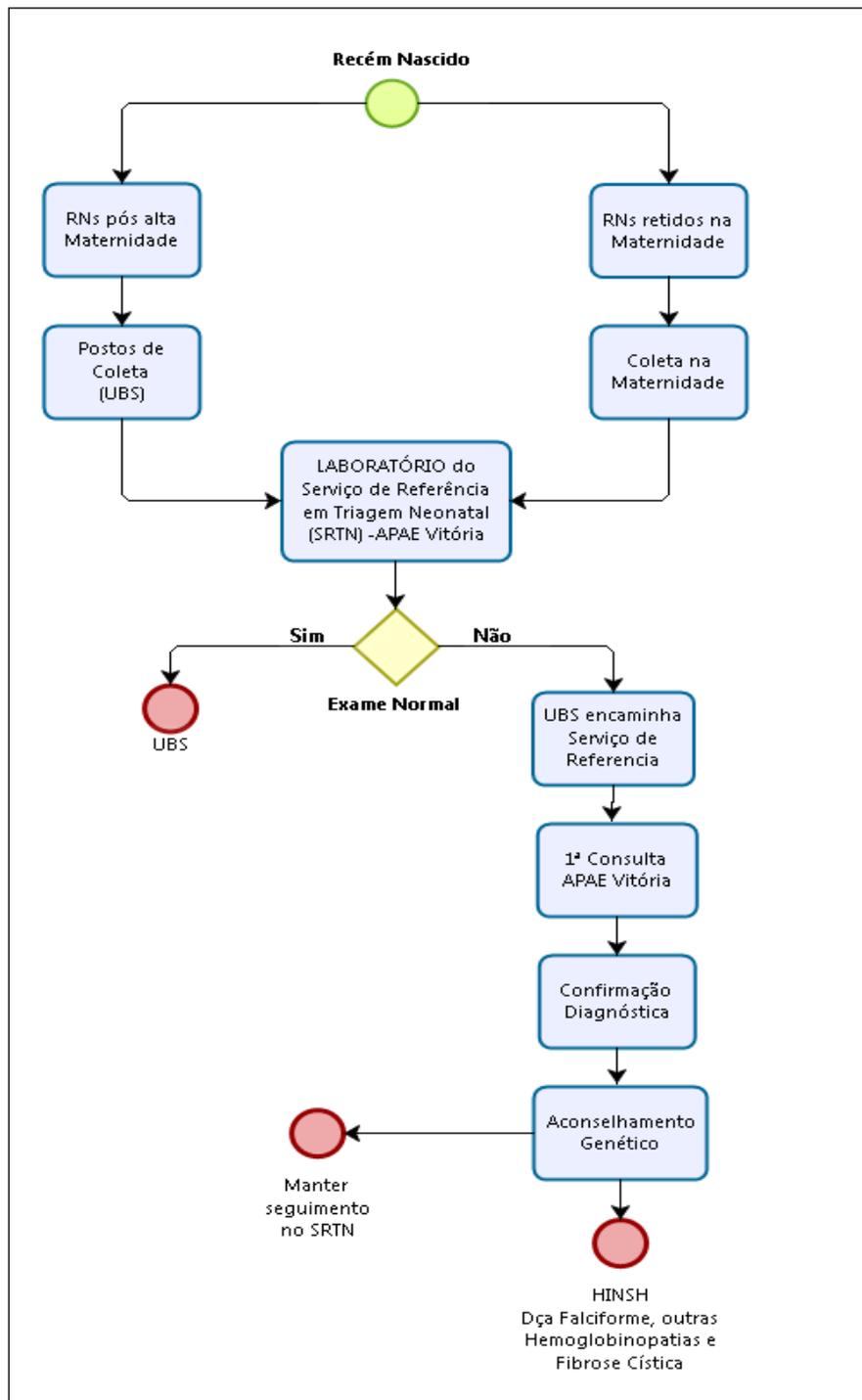
- Durante a vigência do período de pandemia COVID-19 as Secretarias Municipais de Saúde deverão realizar a coleta para a Triagem Neonatal Biológica em espaços exclusivos nas UBS dos municípios ou disponibilizar a coleta domiciliar para o teste da TNB.

- A Triagem Neonatal Biológica deverá ser realizada, preferencialmente, na primeira consulta do recém-nascido no 5º dia de vida. No caso do não comparecimento do RN, realizar a busca ativa através da UBS na qual a mãe ou o responsável pelo RN está vinculado.
- Recomendamos a estratégia de agendas individualizadas, para as coletas e recoletas realizadas nas UBS, respeitando-se o prazo ideal da coleta a partir de 48 horas até ao quinto dia de vida do recém-nascido, garantindo prioridade no acesso e realização diária da coleta da TNB, evitando que as crianças permaneçam nas unidades de saúde além do tempo necessário. Quando esta estratégia não for possível, organizar o fluxo de atendimento evitando aglomeração de pessoas, organizando as filas, mantendo as pessoas a um metro de distância umas das outras.
- Quando necessário, garantir o encaminhamento da mãe e do bebê em transporte individual ao serviço mais próximo que realize TNB.
- No caso de suspeita de contaminação do RN, da mãe ou responsável pelo SARS-CoV-2, deve-se orientar quanto aos sinais de alerta de adoecimento e quanto a necessidade de procurar assistência, de acordo com o fluxo estabelecido pelos protocolos assistenciais validados pelo Ministério da Saúde.
- As UBS e as maternidades com RN retidos, devem manter os envios das amostras coletadas em papel filtro conforme rotina, ao Serviço de Referência de Triagem Neonatal –SRTN. Os recém-nascidos diagnosticados com as patologias triadas no PNTN, deverão ser encaminhados ao SRTN e centros de referência da rede assistencial complementar para início do tratamento, conforme rotina já estabelecida.
- Estas estratégias devem ser adotadas durante o período de isolamento social, a fim de garantir a menor circulação de puérperas e recém-nascidos.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista a atual circunstância imposta pela epidemia de Covid-19, recomenda-se que as Secretarias Municipais de Saúde garantam, de forma segura, que os recém-nascidos diagnosticados com alguma das doenças identificadas na TNB sejam encaminhados de forma prioritária ao Serviço Ambulatorial de Referência em triagem neonatal para início de tratamento, garantindo a retaguarda para internações, atendimentos de urgência e emergência e garantia de dispensação dos medicamentos que fazem parte do escopo do PNTN.

## FLUXO DE ATENDIMENTO



## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados. NOTA INFORMATIVA Nº 4/2020-CGSH/DAET/SAES/MS. Orientações para os serviços de saúde do Brasil que devem ser observadas durante a pandemia de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em relação à triagem neonatal biológica (Teste do Pezinho).
2. BRASIL. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA PARA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE COM FOCO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA –SAÚDE DA MULHER NA GESTAÇÃO, PARTO E PUERPÉRIO. /Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein. São Paulo: Hospital Israelita Albert Einstein: Ministério da Saúde, 2019.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação-Geral de Ciclos da Vida. Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno. NOTA TÉCNICA No 6/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. Atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo novo coronavírus.
4. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.
5. Portaria GM/MS nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 ago. 2015. Seção 1, p. 37.
6. Manual de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Programa Nacional de Triagem Neonatal. 2. ed. ampl. Brasília, 2005. 128 p. JANUÁRIO, J. N.; MOURÃO, O.G. Manual de organização e normas técnicas para triagem neonatal. Belo Horizonte: Coopmed, 1998.